



L I D O
Em, 12.9.17
Secretaria Legislativa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 11897/2017

INDICAÇÃO Nº

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, A REVITALIZAÇÃO E PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, LOCALIZADA NA ALTURA DA QN 410 (SEGUNDA AVENIDA) EM SAMAMBAIA NORTE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA NORTE - RA XII.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, a revitalização e pintura da faixa de pedestre, localizada na altura da QN 410 (segunda avenida) em Samambaia Norte, na Região Administrativa de Samambaia Norte - RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Tal melhoria visa à segurança e o conforto dos usuários, requer-se que seja feita a revitalização e pintura da faixa de pedestre, pois estudantes e moradores encontram dificuldades em atravessar com segurança a avenida em questão.

Ademais, requer-se que seja aprovada com urgência a referente indicação por se tratar de justa e urgente a indicação, pois muitos acidentes têm ocorrido no local.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente indicação.

Sala de Sessões, em de de 2017.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Autor.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

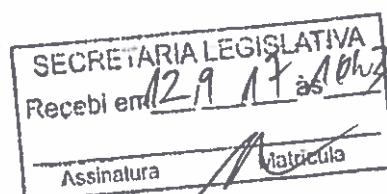
Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

Sector Protocolo Legislativo

IND Nº 11897/17

Folha Nº 01 FC





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☒ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 13 de setembro de 2017.

Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial